

## DECRETO Nº 020/2017

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 107/04, QUE CONCEDEU A INCORPORAÇÃO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA NOS VENCIMENTOS DA SERVIDORA MUNICIPAL IZABEL ROCHA DA SILVA.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 884/94, dispõe em seu art. 1º que a estabilidade financeira é garantida somente aos funcionários efetivos estatutários do Município da Gameleira/PE;

**CONSIDERANDO** que após análise da pasta funcional da senhora Izabel Rocha da Silva, a Diretora Executiva de Recursos Humanos certificou que a servidora é empregada pública, admitida anteriormente à vigência da Constituição Federal de 1988, não tendo se submetido a concurso público, motivo pelo qual a mesma é regida pelo regime celetista, não se enquadrando no rol de servidores beneficiados pela Lei Municipal nº 884/94;

**CONSIDERANDO** que mesmo assim foi concedida a incorporação da estabilidade financeira, por meio da Portaria nº 107/04, evidenciando a ilegalidade da mesma;

**CONSIDERANDO** que o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que *“Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.”*;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal pacificou que *“A norma do art. 17 do ADCT/1988 impõe a imediata redução de proventos auferidos em desacordo com os preceitos constitucionais, vedando, ao mesmo tempo, a percepção de excesso sob invocação de direito adquirido ou a qualquer título. (...) (RE 170.282, rel. min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-8-1997, Primeira Turma, DJ de 31-10-1997.)”*;

**CONSIDERADO** que nos autos do Mandado de Segurança nº 0000339-10.2013.8.17.0630, que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Gameleira, o qual teve como objeto, o pleito de empregado público (celetista) à incorporação da estabilidade financeira, o douto juízo entendeu que *“Desta forma, tendo em vista a comprovação de que a impetrante não atende aos requisitos legais para os fins do*

*artigo 1º da lei municipal nº 884/94, por não ser servidora pública efetiva estatutária, não há se falar em estabilidade financeira. III - DISPOSITIVO Pelo exposto, entendo que não assiste razão à impetrante, uma vez que seu direito líquido e certo não foi abalado, pelo que nego a segurança pretendida, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de custas nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.”;*

**CONSIDERANDO** que a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que “A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

**CONSIDERANDO** que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica anulada a Portaria nº 107 de 17 de dezembro de 2004, que concedeu estabilidade financeira à servidora Izabel Rocha da Silva, incorporando o percentual de 100% sobre seu vencimento base.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2017.

**VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE